



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º projeto-de-lei nº 015/97

Espécie do Expediente: "Dispõe sobre a criação da Comissão Especial de Trabalho, no Município, que coordena e fiscaliza a aplicação dos Programas de Prevenção e Informação sobre a AIDS."

Proponente: Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

Data de Entrada 15 / setembro / 19 97

Protocolado sob n.º 1791/fls. 1

A n d a m e n t o

Em 16.09.97 o presente projeto foi encaminhado a Secretaria de Saúde.
Em S.O. de 23.09.97 baixou as Comissões de Justiça e Redação; Saúde, Educação e Assistência Social. Para Em 24/9/97 a Comissão de Justiça e Redação solicitar o parecer do DPM.
O Sr. Presidente determinou arquivamento devido pareceres contrários das comissões petentes em 28.10.97. S.O. 127.
Em S.O. 11.11.97 baixou a Comissão Jurídica de Defesa do Consumidor.
Em S.O. de 18.11.97 o Sr. Lugon solicitar o parecer da Comissão de Defesa do Consumidor.
Em S.O. de 25.11.97 foi aprovado por unanimidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Demais Vereadores

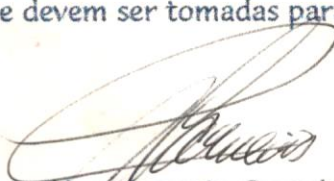
A AIDS é uma sinistra epidemia que se alastra pelo mundo todos, a rapidez com que se espalha e a dificuldade de se produzir um medicamento que possa efetuar a cura, fez da AIDS o maior desafio da ciência médica contemporânea, bem como a maior ameaça à vida humana no final do século.

Mas tudo isso parece conversa metropolitana, isto é, dos grandes centros urbanos. Porém, já não podemos mais afirmar isso. Guaíba, apesar de estar no outro lado do Rio, não está isenta dos perigos da metrópole. A AIDS é uma doença universal.

Guaíba hoje já conta com 51 casos de pacientes com sintomas sendo que este número multiplica-se no caso dos soros positivos, colocando a cidade em sétimo lugar no Estado e terceiro na região metropolitana.

Devido a tal situação estamos colocando à apreciação dos Senhores Vereadores e da sociedade guaibense, este Projeto, que prevê o cumprimento da Lei Estadual n.º 9.524, criando uma Comissão Especial de Trabalho no município, que elabore, coordene e fiscaliza programas de prevenção à AIDS nas Escolas do Município.

Entendemos que se trata de matéria da mais alta relevância, pois a população precisa de informações detalhadas a respeito das formas de transmissão do HIV e das medidas preventivas que devem ser tomadas para prevenção de sua transmissão.


César Augusto Carneiro
Presidente

RECEBIDO

15/09/97

15:40 HORAS

SECRETARIA





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI N.º ...015/97

"Dispõe sobre a criação da Comissão Especial de Trabalho no município, que coordena e fiscaliza a aplicação dos Programas de prevenção e informação sobre a AIDS."

Dr. Nelson Cornetet, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º- Fica criada, de acordo com o que dispõe a Lei n.º 9.524, de 23 de janeiro de 1992, da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, a Comissão Especial de Trabalho que tem como função a elaboração dos programas específicos de informação e prevenção contra a AIDS.

Art. 2º- Poderão fazer parte da Comissão referida no Artigo 1º, as seguintes entidades:

- a- Secretaria Municipal de Educação
- b- Secretaria Municipal de Saúde
- c- Sindicato dos Professores do Município;
- d- Centro dos Professores do Estado/Guaíba;
- e- Instituições de ensino particular em Guaíba;
- f- Conselho Municipal de Saúde;
- g- Instituições civis que trabalhem na prevenção da AIDS;

Parágrafo Único - Fica a cargo das entidades a nomeação de um representante e um suplente para fazer parte da Comissão.

Art. 3º- Além dos pontos referidos no artigo 3º da Lei n.º 9.524, os programas deverão abordar a realidade da AIDS no município de Guaíba.

Art. 4º- A Secretaria Municipal de Educação, deverá convocar as entidades para reunião de elaboração dos programas, no período de 30 (trinta) dias após a aprovação desta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA EM

Nelson Cornetet
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

015/92

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Salicita Parecer t.P.M.

Sala das Comissões, em 24, 9, 97

Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFN° 023 / LSM 97
EM 24 / 09 / 97

Guaíba, 24 de setembro de 1997

SR.Diretor:

Vimos por meio desta, solicitar o auxílio deste colendo órgão consultivo, no que tange a validade do Projeto de Lei ora' em anexo:

Projeto de Lei nº015/97 - "Dispõe sobre a criação da Comissão Especial de Trabalho, no município, que coordena a fiscaliza a aplicação dos Programas de Prevenção e Informação sobre a AIDS".
Proponente: Com.de Direitos Humanos e Def. Consumidor.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos abaixo, não sem antes renovar nossos votos de consideração,

Atenciosamente

Ver. Antonio Graciano Pacheco
Presidente

Ilmo.Sr.
Dr.Ernani L.Oliveira
M.D.Diretor do DPM
Poa/RS

PLL 015/1997 - AUTORIA: Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023229 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2B8B11536AF320C193189AD60617B927





Ofício nº 1.867/97

Porto Alegre, 09 de outubro de 1997.

Senhor Presidente:

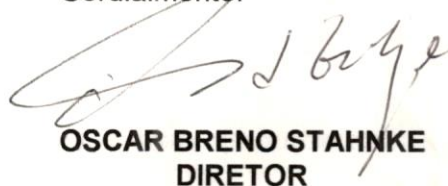
Em resposta ao ofício firmado por Vossa Senhoria, nº 023/LSM/97, em que solicita manifestação sobre a legalidade do Projeto de Lei nº 015/97 que "dispõe sobre a criação da Comissão Especial de Trabalho, no Município, que coordena e fiscaliza a aplicação dos programas de prevenção e informação sobre a AIDS", vimos ponderar:

2. Como "proponente" da matéria, consta do ofício, a Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor. Queremos supor que dita Comissão seja da Câmara integrada por Vereadores, pois esta será condição para que se legitime a iniciativa do projeto. A matéria de que trata a proposição, no entanto, a nosso ver, por criar órgão na estrutura administrativa do Executivo, gerando novas atribuições e imposições, especialmente à Secretaria Municipal de Educação, é de iniciativa privativa do Executivo, como está determinado constitucionalmente - art. 61, § 1º, II, letra "b" e "e", da Constituição Federal e artigo 60, letra "d" - da Constituição Estadual - princípio cogente, também, para os municípios.

3. Tem-se, então, que o projeto é formalmente inconstitucional por vício de iniciativa.

4. Permitimo-nos observar, aos autores do projeto, a impropriedade constante do artigo 1º ao referir que a Lei nº 9.524/92 é da Assembléia Legislativa, quando em realidade é, simplesmente, lei estadual.

Cordialmente.


OSCAR BRENO STAHNKE
DIRETOR

A SUA SENHORIA
O SR. ANTONIO GRACIANO PACHECO
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
GUAÍBA - RS
BB/cv

RECEBIDO
16/10/97
13:30 HORAS





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

015/92

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

CONTRARIAMENTE DE ACORDO C/ O PARECER DO DPM
QUE APONTA VÍCIO DE ORIGEM.

Sala das Comissões, em

22.10.92

Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer N.º

PROCESSO N.º

015/97

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Contrário por violação de matéria
inconstitucional.

Presidente

J. JARCY RODRIGUES

Sala das Comissões, em

24-10-97

Relator

JR. VALDO NOBREGA

Elma S. Machado.
VER. ELMA MACHADO.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROPOSIÇÃO Nº _____

Requerimento
ESPÉCIE _____

VEREADOR: _____

PARTIDO: _____

SESSÃO: _____

Os Vereadores que ao final subscrevem, solicitam a Mesa Diretora que após ter ouvido o douto plenário, encaminhe a votação o Projeto de Lei nº 015/97 de autoria da Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor, que "Dispõe sobre a criação da Comissão Especial de Trabalho, no Município, que coordena e fiscaliza a aplicação dos Programas de Prevenção e Informação sobre a AIDS".

ASSESSOR DE BANCADA

VEREADOR PROPONENTE

ACEITA PELA MESA DIRETORA

EM: _____

SECRETÁRIO

SECRETARIA

TRAMITAÇÃO: _____

APROVADA NA ATA Nº:
TRANSMITIDA EM OFÍCIO Nº:
DE: _____

PLL 015/1997 - AUTORIA: Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023229 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2B8B11536AF320C193189AD60617B927





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 031/97

"REINCLUSÃO EM PAUTA DE PROJETO DE
LEI ARQUIVADO EM DECORRÊNCIA DE '
PARECER CONTRÁRIO DAS COMISSÕES '
PERMANENTES."

A Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor, através do projeto-de-lei 015/97, pretende criar no Município uma Comissão Especial de Trabalho para elaboração de programas específicos de informação e prevenção contra AIDS.

Com base em parecer da DPM que concluiu pela inconstitucionalidade formal do projeto por vício de origem, a Comissão de Justiça e Redação e a Comissão de Cultura, Educação e Assistência Social foram, também, contrárias a tramitação do projeto, o que levou o Presidente da Mesa Diretora determinar o arquivamento.

Com fulcro no artigo 43 da Lei Orgânica, a maioria absoluta da Câmara propôs a reinclusão do projeto em pauta, sendo o mesmo baixado à assessoria jurídica para parecer.

Trata-se de projeto que nos termos da Lei Orgânica, artigos 52, incisos VI, X, XI, 119, inciso II, Constituição Estadual, artigo 60, alínea "d" e Constituição Federal, artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alíneas "b" e "e", são de iniciativa privativa do Poder Executivo.

ASSIM SENDO, inobstante a possibilidade de reapresentação do projeto em análise com base no dispositivo da Lei Orgânica retromencionado, persiste a inconstitucionalidade apontada por vício de origem.

É o parecer.

Guaíba, 12 de novembro de 1997.

ORLANDO DOS SANTOS OLIVEIRA
Assessor Jurídico

PLL 015/1997 - AUTORIA: Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023229 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2B88B11536AF320C193189AD60617B927



Justificativa de Vistas
Projeto de Lei Nº 015/97

O presente pedido de vistas justifica-se para que o projeto tenha sua redação alterada no Art. 1º conforme o Parecer do DPM .

Sendo o que tinha-se para o momento.


Cezar Carneiro

RECEBIDO
24 / 11 / 94
16:35 HORAS
SECRETARIA 



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Estado do Rio Grande do Sul

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 015/97

Sr. Presidente:

O Vereador que esta subscreve, vem através desta apresentar a seguinte

EMENDA:

Altera o Art. 1º do Projeto de lei nº 015/97, de autoria do Legislativo Municipal que "Dispõe sobre a criação da Comissão Especial de Trabalho no Município, que coordena e fiscaliza a aplicação dos Programas de prevenção e informação sobre a AIDS." Passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criada Comissão Especial de Trabalho que tem como função a elaboração de Programas específicos para informação e prevenção contra a AIDS.

Sem mais para o momento, subscrevo-me abaixo.


Ver. Cezar Carneiro - PT

PLL 015/1997 - AUTORIA: Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023229 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2B8B11536AF320C193189AD60617B927





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 015/97

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
FAVORÁVEL AO PROJETO COM A EMENDA CORRE-
TIVA, PELA IMPORTÂNCIA DA REFERIDA COMISSÃO.

Sala das Comissões, em 25/11/97.

Presidente

Relator



PROJETO DE LEI Nº015/97.
REDAÇÃO FINAL.

"Dispõe sobre a criação da Comissão Especial de Trabalho no município, que coordena e fiscaliza a aplicação dos programas de prevenção e formação sobre a AIDS."

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criada Comissão Especial de Trabalho que tem como função a elaboração de Programas específicos para informação e prevenção contra a AIDS.

Art. 2º - Poderão fazer parte da Comissão referida no artigo 1º, as seguintes entidades:

- a-Secretaria Municipal de Educação;
- b-Secretaria Municipal de Saúde;
- c-Sindicato dos Professores do Município;
- d-Centro dos Professores do Estado/Guaíba;
- e-Instituição de ensino particular em Guaíba;
- f-Conselho Municipal de Saúde;
- g-Instituições civis que trabalhem na prevenção da AIDS.

§ Único - Fica a cargo das entidades a nomeação de um representante e um suplente para fazer parte da Comissão.

Art. 3º - Além dos pontos referidos no artigo 3º da Lei nº 9.524, os programas deverão abordar a realidade da AIDS no município de Guaíba.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação, deverá convocar as entidades para reunião de elaboração dos programas, no período de 30 (trinta) dias após a aprovação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-



blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

Nelson Cornetet
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PLL 015/1997 - AUTORIA: Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023229 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2B8B11536AF320C193189AD60617B927





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF N° 215 / 97 /
EM 26 / 11 / 97

Senhor Prefeito:

Através do presente, estamos encaminhando a Vossa Senhoria, em anexo, cópia dos projetos-de-lei nºs 040 e 045/97, que foram aprovados por maioria e por unanimidade, respectivamente, por esta Casa; bem como a redação final do projeto-de-lei nº 015/97, que obteve a aprovação unânime, para fins de sanção desse Executivo

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos atentamente.

Ver. Antonio Graciano Pacheco
Presidente

Ilmo. Sr.

Nelson Cornetet

M.D. Prefeito Municipal

NESTA

PLL 015/1997 - AUTORIA: Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023229 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2B8B11536AF320C193189AD60617B927

